

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para que os munícipes realizem a poda ou o corte de árvore em logradouros públicos ou em propriedades privadas à frente de seus imóveis, no caso de não atendimento pelo órgão ambiental no prazo de 45 dias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Os Munícipes ficam autorizados a realizarem a poda ou o corte de árvore em logradouros públicos ou em propriedades privadas à frente de seus imóveis, no caso de não atendimento pelo órgão ambiental no prazo de 45 dias.

Art. 2º O requerimento para permissão de poda ou de corte será emitido pelo órgão responsável do Município após solicitação do munícipe.

Parágrafo único. Expirado o prazo para apreciação do requerimento, fica o interessado autorizado a contratar por conta própria empresa ou profissional habilitado para efetuar a poda ou o corte.

Art. 3º Os custos para realização da poda ou corte serão integralmente do interessado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vereador1

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos tem por objetivo dar celeridade as podas e cortes de árvores condenadas ou em situação de risco no Município.

Considerando que, o Poder Público atua com equipe “enxuta” para realização do serviço mencionado, ocorrendo riscos de acidentes com queda de árvores condenadas/podres.

Considerando também que, muitos munícipes têm interesse em podar ou cortar as árvores condenadas/podres à frente de suas residências para evitar acidentes.

Considerando ainda que, a medida dará celeridade aos serviços e não onerosos ao Município.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

Vereador1